



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14620-000  
Fones: PABX (16) 826-0777 - 826-0932  
Fax: (16) 826-0753

Fis. ....

Livro n.º ....

Visto. ....

# LEI Nº 3092

De 16 de março de 2000

Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais, no Município de Orlandia.

### O DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI,

Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais no município de Orlandia, objetivando:

I – manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II – controlar a erosão do solo agrícola

**ARTIGO 2º** - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I – zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

- a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ele, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);
- b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14620-000  
Fones: PABX (16) 826-0777 - 826-0932  
Fax: (16) 826-0755

Fis. ....

Livro nº .....

Visto .....

II – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV – manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

**ARTIGO 3º** - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I – executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de antigirem as estradas;

II – evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III – evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

**ARTIGO 4º** - Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I – advertência;

II – multa de 1.000 a 1.500 (UFIR)

**§ 1º** - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de água agrosilvo-pastorial, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

**§ 2º** - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----  
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14620-000  
Fones: PABX (16) 826-0777 - 826-0932  
Fax: (16) 826-0753

Fls. ....

Livro nº ....

Visto .....

**ARTIGO 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**ARTIGO 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "MELHOR CAMINHO", nos termos do Decreto Estadual Nº 41.721 de 17 de abril de 1997.

**ARTIGO 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

16 de março de 2000

  
**JOÃO HENRIQUE ORSI**  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº - 005/00  
Projeto de Lei nº - 2.964